



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CONTRATO Nº 31/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca-SP, e de outro lado a empresa **MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.982.217/0001-03 com endereço Av Dom Pedro II nº 333, Bairro Nova Russia, Município de Ponta Grossa/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por bastante procurador **CLAUDEMIR CERONI**, portador da carteira de identidade nº 1.871.739 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 543.654.229-87, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018 – TIPO MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a **Aquisição de veículo para Secretaria Mun de Saude deste Município, sendo um veículo Pick-up Cabine dupla, 4x4, zero quilometro, Diesel, na cor branca**, em conformidade com as especificações.

| ITEM | Qtd | UN | Descrição | Marca | valor unitário |
|------|-----|-----|---|-----------------|----------------|
| 2 | 1 | UN. | Veículo Pick-up Cabine dupla, 4x4, zero quilometro, Diesel, na cor branca, contendo ar condicionado e direção hidráulica. Trava, vidro e alarme (trio elétrico). Protetor de caçamba e estribos laterais, Freio ABS e airbag dup. Capacidade para 5 passageiros. Motorização Min 140CV. | Mitsubishi L200 | R\$ 125.500,00 |

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega do veículo deverá ser efetuada de forma **ÚNICA**, após assinatura contratual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

SEGUNDA (DO VALOR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2.1 O valor deste contrato é de **R\$ 125.500,00 (cento e vinte cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 009/2018, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária codificada para o exercício, com recurso oriundo de convênio, conforme proposta nº 11401.251000/1170-05(pick-up)

| RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
|---|---|
| Classificação Econômica:- | Especificação:- |
| 4.4.90.52.00.00.00.0132 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – UBS |

QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE ENTREGA DO VEÍCULO)

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2 O prazo para entrega do veículo será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias após entrega do veículo.

SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

SETIMA - (DA RESCISÃO)

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

8.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA - (DAS RESPONSABILIDADES)

9.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DÉCIMA - (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

10.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DECIMA PRIMEIRA - (DO FORO)

11.1 O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca/SP, 17 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CONTRATADA:

MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CLAUDEMIR CERONI
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAÓCA/SP

Contrato n°: 031-2018

Objeto: Aquisição de veículos para Secretaria Mun de Saude deste Município, sendo um veículo pick-up cabine dupla 4x4 diesel, zero quilometro.

Contratante: Prefeitura do Município de Itaóca

Contratada: MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itaoca/SP, 17 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA:

MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CLAUDEMIR CERONI
PROCURADOR